



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1400 DE 13 DE JUNHO DE 2023



"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, estabelecido pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de concessão e pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

§ 1º. O direito previsto no caput deste artigo estende-se a todos os servidores, inclusive àqueles com pedidos administrativos já negados.

§ 2º. Os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados neste artigo não geram direito ao pagamento de valores retroativos ao período especificado.

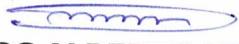
§ 3º. Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os pagamentos de valores relacionados aos direitos especificados nesta Lei iniciarão em 01 de junho de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Brazópolis, 13 de junho de 2023.


CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:

13 / 06 / 2023